



DECRETO Nº 1.755, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

(Prorroga as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Dirce Reis, instituídas pelo Decreto 1.750, de 12 de março de 2021, e implementa outras medidas restritivas complementares, no período de 31 de março de 2021 (quarta-feira) a 4 de abril de 2021 (domingo) que especifica).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito Municipal de Dirce Reis em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a atual classificação do Município de Dirce Reis na Fase Emergencial do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo e a conveniência em conferir tratamento uniforme às medidas das restrições adotadas no estado;

Considerando que os últimos Boletins da Santa Casa de Misericórdia de Jales, que atende a população de Dirce Reis, registraram taxa de ocupação de 100% das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e 100% dos Leitos da Enfermaria;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a Recomendação Administrativa de 28 de março de 2021, expedida nos autos do PAA nº. 29.0001.0061098.2021-32 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, indicando a necessidade de decretação de “Lockdown”, com urgência, como medida imprescindível para o atual enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 março de 2021, incluindo o Estado na Fase Emergencial do Plano São Paulo,

Considerando a prorrogação do estado emergencial pelo Governador do Estado de São Paulo até 11 de abril de 2021,

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **prorrogada até 11 de abril de 2021** as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena no Município de Dirce Reis de que tratam os Decretos Municipais nºs 1.639, de 23 de março de 2020, e 1.750, de 12 de março de 2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42
e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 2º. Ficam suspensas, no período de **31 de março de 2021 (quarta-feira) a 4 de abril de 2021 (domingo)**, as atividades comerciais e prestação de serviços, inclusive bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas, serviços postais (Correios), quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* aos serviços de limpeza.

Art. 3º. No período de 31 de março de 2021 (quarta-feira) a 4 de abril de 2021 (domingo), fica vedada:

I – circulação de veículos em vias públicas;

II – circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado;

III – aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em residência e chácaras, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

IV – práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;

V – utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas em espaços públicos e privados;

VI – transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como “trenzinhos e similares”;

VII – realização de cultos ou missas religiosas presenciais;

VIII – aulas, cursos e treinamentos presenciais;

IX – venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas;

X – a visitação aos cemitérios.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento e atendimento presencial ao público, das seguintes atividades e serviços essenciais:

I – todos os dias, ininterruptamente, por 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Atendimento na UBS de Dirce Reis de síndrome gripal;
- b) Farmácias;
- c) Setores da indústria;
- d) Serviços de segurança pública e privada;
- e) Serviços de coleta de lixo;

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



- f) Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;
- g) Transportes, entrega de cargas e encomendas em geral;
- h) Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;
- i) Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria e armazéns;
- j) Serviços de táxis;
- k) Posto de combustível.

Art. 5.º Fica autorizado o funcionamento, de quarta-feira a domingo, das 06h00 às 20h00, com as portas fechadas, sem atendimento presencial ao público, mediante comercialização através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de serviço de entrega (delivery), não sendo permitido a comercialização através do sistema Take Away (retirada) ou sistema de Drive Thru:

- a) mercados, açougues, peixaria, quitandas;
- b) Distribuidoras de água e gás;
- c) Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário;

Art. 6.º Fica autorizado o funcionamento, todos os dias, das 06h00 às 22h00, com as portas fechadas, sem atendimento presencial ao público, mediante comercialização através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de serviço de entrega (delivery), não sendo permitido a comercialização através do sistema *Take Away* (retirada) ou sistema de *Drive Thru*:

- I - Restaurantes, lanchonetes e congêneres do ramo alimentício;
- II - Padarias e congêneres.

Art. 7.º No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas somente será permitida para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV – prestação de serviços permitidos por este decreto.

Art. 8.º No exercício das atividades excepcionadas no artigo anterior, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação:

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42
e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



- I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;
- II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;
- III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços que deverão ser os permitidos no presente decreto;
- IV – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 9.º Entende-se, para os fins deste decreto:

- I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais;
- II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 10. No período de 31 de março de 2021 (quarta-feira) a 4 de abril de 2021 (domingo), não haverá expediente no Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”.

Art. 11. Ficam suspensos, no período de que trata o art. 1º deste decreto, os serviços públicos municipais e também estaduais, incluindo o atendimento ao público.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* deste artigo, a unidade de saúde, os serviços de saúde, de registro civil, de segurança, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, cemitérios, de segurança alimentar, fiscais de posturas, vigilância sanitária e defesa civil, bem como os serviços administrativos que lhes dêem suporte.

Art. 12. Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Art. 13. Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo àquelas realizadas em âmbito privados que gerem aglomerações.

Art. 14. Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 4 horas, com, no máximo, 05 pessoas na sala, rotatividade e sem permanência na área comum.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42
e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 15. Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 16. O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores a suspensão ou cassação do Alvará Municipal de Licença e Funcionamento; além das penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, a pessoa física e a pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como, a comunicação do fato à autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 29 de março de 2021.



ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:



Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br